



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## Emenda Modificativa 01/2020 ao Projeto de Lei 02/2020 do Poder Legislativo

*“Altera o texto do artigo 2º do Projeto de Lei 02/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoival e dá outras providências”*

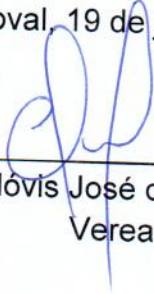
O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 02/2020 da Lavra do Legislativo:

I – Fica alterado o texto do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoival, que passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 2º** - Os subsídio fixados nesta Lei serão revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, sempre no mês de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Guidoival, 19 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Clóvis José de Oliveira  
Vereador

*Clóvis solicitou retirada  
de pauta 22/06/2020*

RECEBEMOS  
EM 22/06/20  


*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020 AO  
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2020

### CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Guidoal - MG para o Mandato 2021-2024, e dá outras Providências”.

A propositura veio do impacto orçamentário-financeiro.

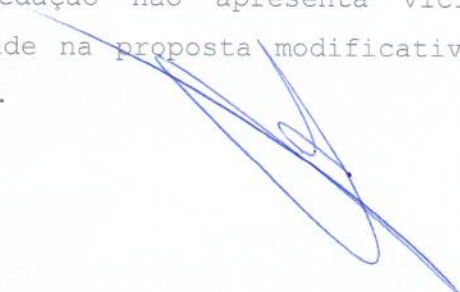
É o relatório.

### PARECER

A proposta em estudo, busca modificar redação original do art. 2, propondo ao mesmo a seguinte redação:

“Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei serão revisados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante Lei específica, sempre no mês de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

Referida alteração de redação não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposta modificativa que atende requisito formal e material.



*Frederico Paschoalino*

**Advocacia**

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas, devendo tramitar apensado ao projeto de lei original.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 22 de junho de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG nº 112.621